



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

37 / *Báuaria*

= LEI Nº 1.485, DE 08 DE SETEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CLASSES NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 04 (quatro) classes na E.M.E.I."Professora Herminia Figueira Azevedo de Almeida", localizada no Bairro do Ipê, nesta cidade.

Parágrafo Único - As classes serão instaladas no prédio da Prefeitura Municipal existente no local mencionado.

Artigo 2º - A lotação das classes, ora criadas, será feita com o aproveitamento das professoras substitutas, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho,C.L.T. referência "9", de acordo com critério de pontos, cujo remanejamento deverá ser efetuado por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 3º - A E.M.E.I. "Professora Herminia Figueira Azevedo de Almeida", com as respectivas classes, passará a fazer parte integrante da Lei nº 1.466, de 27 de abril de 1983, em seu artigo 12, Título II - DA ESTRUTURA, na parte relativa às Escolas Municipais de Educação Infantil - E.M.E.I., do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Igualmente, o número de professoras substitutas, constante desta mesma Lei, artigo e título, passará a ser dezenove (19).

Artigo 4º - O artigo 1º da Lei nº 1.470, de 20 de maio de 1983 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a admitir "Professores-Substitutos" para a Re-

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.485/83)

de Municipal de Ensino, sob o regime da C.L.T. , até o limite de um para cada três classes em funcionamento".

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei nº 1.470, de 20 de maio de 1983.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1983, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de setembro de 1983.

MEJ
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de setembro de 1983.

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =